

## POLÍTICA CORPORATIVA

### POLÍTICA DE DIREITO DE VOTO

CÓDIGO: MINV-P-001

VERSÃO: 06

EMIÇÃO: 10/2011

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 10/2017

### *INDICE*

<b>OBJETIVO</b> .....	<b>2</b>
<b>ALCANCE</b> .....	<b>2</b>
<b>VIGÊNCIA</b> .....	<b>2</b>
<b>ÁREA GESTORA</b> .....	<b>2</b>
<b>ÁREAS INTERVENIENTES</b> .....	<b>2</b>
<b>DIRETRIZES</b> .....	<b>3</b>
1. INTRODUÇÃO.....	3
2. GLOSSÁRIO .....	3
3. RESPONSABILIDADES .....	3
4. PRAZOS.....	4
5. EXCLUSÕES .....	4
<b>DOCUMENTOS RELACIONADOS</b> .....	<b>9</b>
<b>REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA</b> .....	<b>9</b>
<b>ANEXO</b> .....	<b>10</b>
<b>HISTÓRICO DE REVISÕES</b> .....	<b>10</b>

## OBJETIVO

A MAPFRE Investimentos aderiu ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento (“Código”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento, deverão adotar Política de Voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA e atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos.

## ALCANCE

Esta Política limita-se estritamente à atuação da Mapfre Investimentos como gestor, não se estendendo às demais empresas do Grupo Mapfre.

## VIGÊNCIA

Os procedimentos definidos neste documento entrarão em vigor na data de sua publicação e serão revisados e/ou atualizados anualmente.

## ÁREA GESTORA

Diretoria de Gestão de Recursos

## ÁREAS INTERVENIENTES

Abaixo se descreve as áreas intervenientes dos processos descritos neste manual, a qual estão cientes de suas responsabilidades no momento de implantação e/ou alterações neste documento:

Área Interveniente	Responsabilidade	Gestor da Área Responsável
Gestão de Recursos	Implementar as diretrizes da Política de Direito a Voto definidas pela MAPFRE Investimentos.	Diretor de Gestão de Recursos

Riscos e Compliance	Avaliar sistematicamente o cumprimento das diretrizes definida na referida política	Gerência de Riscos e Compliance
---------------------	---	---------------------------------

## DIRETRIZES

### 1. INTRODUÇÃO

O supracitado Código atribui ao gestor a responsabilidade por representar os fundos nas assembleias das companhias e de fundos de investimento emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções expressamente previstas no Código.

Em virtude do acima exposto, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBIMA no Código no que diz respeito à Política de Exercício de Direito de Voto, a MAPFRE Investimentos apresenta neste instrumento a Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) aplicável aos fundos por ela geridos, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos fundos por ela geridos e atendendo às disposições do Código.

### 2. GLOSSÁRIO

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Código - Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento

BDR - Brazilian Depositary Receipts

### 3. RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do GESTOR a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em Assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

#### **4. PRAZOS**

A MAPFRE Investimentos poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesses, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da Assembleia.

#### **5. EXCLUSÕES**

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que prevista a redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR); e (iv) os cotistas reunidos em assembleia geral deliberem pelo não exercício do direito de voto pelo Fundo.

#### **6. PRINCIPIOS GERAIS**

A MAPFRE Investimentos exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda ser benéficas ou agreguem valor para os cotistas e fundos.

#### **7. CONFLITO DE INTERESSE**

##### **7.1 Potenciais Situações de Conflito de Interesse**

A MAPFRE Investimentos objetivará exercer o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da MAPFRE Investimentos quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas pelas áreas Jurídica e de *Compliance e Riscos* da MAPFRE INVESTIMENTOS que avaliarão todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e emitirão parecer conclusivo sobre a situação, devendo, nesse aspecto, serem observadas as seguintes disposições:

- (i) Caso caracterizado o conflito de interesse, a MAPFRE Investimentos adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
- (ii) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, o gestor deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa para tanto à disposição de quaisquer cotistas que a solicitar.

A MAPFRE Investimentos poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesses, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da Assembleia.

## **7.2 Potenciais Situações Internas de Conflito de Interesse**

Poderão ainda existir situações de conflito de interesse entre os colaboradores da MAPFRE Investimentos. Nessa hipótese, os empregados e colaboradores estão cientes da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento da MAPFRE Investimentos tais situações, obrigando-se, ainda a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação dos Fundos nas Assembleias relativas aos ativos integrantes das carteiras dos fundos sob gestão.

## **8. ABRANGENCIA DA POLÍTICA**

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da MAPFRE Investimentos em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, estando, portanto, abrangidas pela presente Política:

### **8.1. Em relação às Assembleias**

- a. A GESTORA encaminhará à ADMINISTRADORA, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas referidas Assembleias, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da

realização da Assembleia ou no prazo estabelecido na política de voto disponível no [site www.mapfreinvestimentos.com.br](http://www.mapfreinvestimentos.com.br).

- b. Compete à ADMINISTRADORA a outorga de poderes à GESTORA para fins de representação do FUNDO nas referidas Assembleias Gerais, sendo que a GESTORA deverá solicitar à ADMINISTRADORA, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o respectivo instrumento de procuração com os poderes necessários para o cumprimento da política de voto do FUNDO.

### **8.2 Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:**

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

### **8.3 Em relação a ativos de renda fixa ou mista:**

- a. Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

### **8.4 Em relação a cotas de fundos de investimento:**

- a. Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b. Mudança do administrador ou gestor, desde que não entre integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
- c. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. Liquidação do fundo de investimento;
- g. Assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 409.

## 8.5 Matérias Facultativas

Nas hipóteses abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto pela GESTORA é facultativo:

- (i) Situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (ii) Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
- (iii) Assembleia que ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância.
- (iv) Os custos relacionados com o exercício do voto, não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo.
- (v) Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.
- (vi) O gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

- (vii) O gestor o representante legal dos fundos, dependendo, portanto, de terceiros, para o cumprimento da presente Política.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado a MAPFRE Investimentos o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos fundos e dos cotistas.

## **9 PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO**

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, a MAPFRE Investimentos precisará receber informações quanto a ocorrência de tais Assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

### **9.1 Renda Fixa**

O voto a ser proferido na Assembleia será definido no Comitê de Estratégia Financeira que deverá contar com a participação de representantes da mesa de renda fixa, e principais executivos da MAPFRE Investimentos e levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão quanto a não participação da MAPFRE Investimentos na Assembleia, o que implicará no não exercício do direito de voto para os fundos de investimento sob gestão e deverá constar da Ata do citado Comitê, bem como as justificativas que embasaram a decisão.

### **9.2 Renda Variável**

O voto a ser proferido na Assembleia será definido no Comitê de Estratégia Financeira que contará com a participação de representantes da mesa de renda variável e principais executivo da MAPFRE Investimentos e levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A Instrução de voto deverá ser então encaminhada para a área jurídica da MAPFRE Investimentos pelo relator da ata do comitê.

O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade da MAPFRE Investimentos, podendo também ser contratado terceiros para a formalização de tal representação.

O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e com a Instrução de voto recebida da área de renda fixa ou de renda variável, conforme o caso.

Será de responsabilidade do GESTOR a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em Assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

### 9.3 Comunicação dos Votos aos Cotistas

Os votos proferidos em Assembleias serão disponibilizados aos investidores no site

[www.mapfreinvestimentos.com.br](http://www.mapfreinvestimentos.com.br)

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

Documento	Área Gestora	Objetivo
Não há	Não há	Não há

## REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Norma	Entrada em Vigência	Conteúdo
Instrução CVM nº 409/04	18 de agosto de 2004	Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento	01 de dezembro de 2010	Estabelecer parâmetros pelos quais as atividades das Instituições Participantes devem se orientar, visando, principalmente, a estabelecer a concorrência leal, a padronização de seus procedimentos, maior qualidade e disponibilidade das informações, e elevação dos padrões

		fiduciários e a promoção das melhores práticas de mercado.
ICVM 558	26/03/2015	Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

## ANEXO

Não há

## HISTÓRICO DE REVISÕES

HISTÓRICO DE REVISÕES		
VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
01	10/2011	Elaboração do normativo
06	10/2017	Atualizações da Política